



# NOSSO ESPECIAL AMIGO

## BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO CRISTÓVÃO COLON “EDIÇÃO PÚBLICA”

www.colon-portugues.blogspot.com

e-mail: [assoc.cristovaocolon@gmail.com](mailto:assoc.cristovaocolon@gmail.com)

Sede: Largo Cristóvão Colon, 7940-170 CUBA

**2020 – JUNHO (Nº 14)**

### NOTA DE ABERTURA

Devido às restrições resultantes da pandemia que tem afectado tudo e todos, este ano provavelmente não haverá nenhuma sessão pública, debate, colóquio ou conferência sobre o tema objecto da nossa Associação.

As sessões que estavam programadas com participação de Membros nossos foram canceladas ou adiadas 'sine die'. O deslizamento dos agendamentos levar-nos-á para o ano 2021, ou, na melhor das hipóteses e ainda com alguma esperança, para os finais deste ano. Mas não deixaremos de estar em contacto com os nossos amigos, confrades, académicos, e outros interessados neste tão enigmático quão envolvente tema Cristóvão Colon.

E prometemos ser ainda mais incisivos.

Todas as pretensas provas de que o Almirante Cristóvão Colon era o tecelão genovês Cristoforo Colombo serão aqui, uma a uma, expostas, dissecadas e desmontadas como nunca o foram.

Sobre essa versão oficial da História diz-se então que foi aceite por consenso entre historiadores. Ou seja, exactamente porque sempre surgiram dúvidas sobre a autenticidade de vários documentos, não se trata da História inequivocamente comprovada. Tratou-se de uma solução de conveniência.

Uma justificação cómoda para alguns, principalmente para aqueles que se encontram manietados pela adopção da versão oficial e continuam a aceitá-la, a defendê-la e a serem escutados essencialmente graças ao próprio prestígio e credibilidade alcançados ao longo da carreira. E disso só conseguirão libertar-se perante novas e fortes evidências.

Outros há que não se acomodaram. Que questionaram e questionam. E cujo espírito crítico lhes permite interpretar as novas evidências que colocam em causa a versão oficial.

**Demonstraremos que essa versão oficial se apoiou em bases fraudulentas!**

**CARLOS CALADO**

## EDITORIAL

O primeiro tópico que decidimos abordar nesta fase da Edição Pública do Boletim Nosso Especial Amigo é a pretensa prova mais invocada pela tese oficial do Cristoforo Colombo tecelão genovês, o chamado 'Testamento de 1498'.

Fazemo-lo com um estudo inédito e muito recente.

Este 'Testamento de 1498' tem suscitado muitas dúvidas e reticências em alguns historiadores e pesquisadores. Apesar disso, os defensores da tese genovista continuam a invocá-lo como prova e quando confrontados com a sua fragilidade enquanto documento encontram forma de se refugiar em alegações de que essas dúvidas ou podem ter uma justificação aceitável ou não constituem provas para que o documento seja rejeitado.

O historiador Martin Fernández de Navarrete terá induzido na comunidade científica a convicção de que o 'Testamento de 1498' era verdadeiro quando no ano de 1825 publicou «*Colección de los viages y descubrimientos que hicieron por mar los españoles desde fines del siglo XV*», onde expressou a opinião de que já não restariam dúvidas sobre a validade daquele documento porque tinha encontrado, no Livro dos registos do Sello Real de la Corte, a Confirmação Real do Mayorazgo feito por Colon em 22 de Fevereiro de 1498. Isto apesar de, em nota referente ao texto desse Mayorazgo (que obtivera nos impressos dos pleitos do Ducado de Verágua) afirmar que, embora não tivesse motivos fundados para desconfiar da sua legitimidade, lhe faltava a satisfação de ter encontrado o original com a letra do Almirante, ou assinado por ele ou uma cópia legalizada.

No estudo que aqui publicamos evidencia-se também qual a confusão com os documentos que baralhou a interpretação.

Para obter as conclusões a que chegámos foi necessário estudar não só os antecedentes desse 'Testamento de 1498' como também as suas consequências. Por esse motivo, para alguns dos nossos amigos e interessados, o texto poderá ser considerado demasiado extenso em comparação com o que tem sido habitual no Boletim.

**CARLOS CALADO**

## OPINIÃO

**Por Carlos Calado**

### **Almirantes das Índias – Dois litígios, cinco testamentos e um 'fantasma'**

#### **Preâmbulo**

Quando D. Luís Colón y Toledo faleceu em Orão no ano de 1572, deixando descendência feminina quer legítima quer ilegítima mas descendência masculina apenas ilegítima, abriu

caminho a um enorme litígio entre os pretendentes a receber a sua herança, que incluía o ofício de Almirante das Índias e o Ducado de Verágua, entre outros títulos e rendimentos.

A herança era o que sobejava do contrato ('Capitulaciones') estabelecido entre o seu avô, Cristóvão Colon e os Reis Católicos para a primeira viagem à descoberta das ilhas e terra firme a ocidente do mar Oceano. O litígio era o que resultava das disposições da instituição de Morgadio ('Mayorazgo') e do Testamento de seu avô.

O estudo comparativo dos Testamentos dos dois primeiros Almirantes das Índias e do designado 'Mayorazgo' e a sua confrontação com as 'Capitulaciones' ajuda-nos a chegar a conclusões sobre a adulteração do 'Mayorazgo' de 1498.

### Os pleitos sucessórios

Em Fevereiro de 1572 morreu D. Luís Colón y Toledo, terceiro Almirante das Índias e primeiro Duque de Verágua, filho do segundo Almirante D. Diogo Colon Moniz e neto do primeiro Almirante D. Cristóvão Colon.

D. Luís Colón casara por três vezes e tivera uma outra ligação, mas apenas deixava duas filhas legítimas, do seu segundo casamento, com Maria de Mosquera y Pasamonte: Felipa Colón y Mosquera e Maria Colón y Mosquera.

Da sua ligação com Luísa de Carvajal tivera um filho varão, Cristóbal Colón de Carvajal e duas filhas, Juana e Petronila, todos considerados ilegítimos apesar de D. Luís Colón ter chegado a casar-se com Luísa de Carvajal, ainda em vida das anteriores mulheres o que lhe valeu ser sentenciado por poligamia em 1565 e condenado a dez anos de desterro em Orão, onde faleceu entretanto.

O falecimento de D. Luís Colón suscitou o problema sobre o direito ao Morgadio e sobre o direito à herança dos títulos ainda em posse da família, nomeadamente o de Almirante das Índias e o de Duque de Verágua, pois outros, como o de Vice-Rei e o de Governador, tinham já sido perdidos num longo e desgastante litígio com o estado espanhol, os chamados Pleitos Colombinos.<sup>1</sup>

O ofício de Almirante das Índias vinha desde as 'Capitulaciones' de Santa Fé de Granada<sup>2</sup>, negociadas entre Cristóvão Colon e os Reis Católicos em 1492, e o Ducado de Verágua<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e PÉREZ-PRENDES MUÑOZ-ARRACO, José Manuel - *La herencia de Cristóbal Colón – Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*. 4 vol. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015

<sup>2</sup> Archivo de la Corona de Aragón, ACA, Cancillería, Registros, Núm.3569, folios 135v-136v e RUMEU DE ARMAS, Antonio - *Nueva luz sobre las Capitulaciones de Santa Fe de 1492*. Madrid: CSIC 1985. Págs.52-53.

<sup>3</sup> O Ducado de Verágua seria o resultado da demarcação de uma área quadrada com 25 léguas de lado no território do actual Panamá. Era uma área idêntica à da ilha de Jamaica, sobre a qual foi constituído um Marquesado, também atribuído a D. Luís Colón y Toledo.

fora instituído a favor de D. Luís Colón y Toledo em 1537<sup>4</sup> no decorrer dos Pleitos Colombinos, em troca de este ter abdicado de outras contrapartidas conseguidas pelo seu avô no contrato das 'Capitulaciones', ao concretizar a viagem de descobrimento que propusera fazer.

Por um lado, o Morgadio (*'mayorazgo'*) instituído por D. Cristóvão Colon não admitia a transmissão para mulheres, salvo se não restasse nenhum homem, e por outro lado D. Luís Colón não deixara herdeiro varão legítimo.

Diego Colón y Pravia (filho de Cristóbal Colón y Toledo, que era irmão de D. Luís Colón), bisneto em linha recta e por varonia do primeiro Almirante, apresentou demanda ante o Conselho Real em 12 de Maio de 1572 pedindo a sucessão no *'mayorazgo'* e nos títulos, ao que se opuseram as duas filhas legítimas do terceiro Almirante.

No entanto foi possível ultrapassar, ainda que temporariamente, esse problema graças ao casamento de Felipa Colón y Mosquera com este seu primo-irmão Diego Colón y Pravia. Felipa tornou-se a 2ª Duquesa de Verágua e Diego o 4º Almirante das Índias. Se tudo corresse bem os títulos poderiam voltar a conjugar-se num filho desse casamento, mas dele não houve descendentes. Felipa morreu em 1577 e Diego em 1578.

A linha varonil legítima e ininterrupta de Cristóvão Colon extinguiu-se assim, pois o outro irmão de D. Luís Colón, Diego Colón y Toledo, já tinha falecido sem descendente masculino legítimo.

Os títulos recaíram então em D. Cristóbal de Cardona y Colón (3º Duque de Verágua e 5º Almirante das Índias), filho da irmã mais velha de D. Luís Colón, Maria Colón y Toledo.<sup>5</sup>

Entretanto, após a morte de Diego Colón y Pravia, iniciara-se já um outro litígio, agora dentro da família, entre descendentes legítimas e varões ilegítimos, os Pleitos Sucessórios, que vão durar quase 30 anos, de 1579 a 1608.

Na linha sucessória legítima da família de D. Cristóvão Colon constavam duas outras irmãs de D. Luís Colón y Toledo, Juana e Isabel.

Juana tivera apenas uma filha do seu casamento com Luís de la Cueva.

Isabel Colón y Toledo, casara com o nobre português Jorge Alberto de Portugal e Melo (filho de D. Álvaro de Portugal e de Dª Filipa de Melo), do qual nascera Álvaro de Portugal y Colón, que falecera em 1581.

Em 1583 desaparece, em circunstâncias desconhecidas, D. Cristóbal de Cardona y Colón, o que também já tinha acontecido antes com seu irmão Luís de Cardona y Colón, complicando ainda mais a situação.

---

<sup>4</sup> Real Provisión del Emperador concedendo a Don Luis Colón 25 léguas en quadra en la provincia de Verágua, Valladolid 19 de enero de 1537. COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e PÉREZ-PRENDES MUÑOZ-ARRACO, José Manuel. *Op. Cit.* vol. III, Págs. 1752-1761

<sup>5</sup> COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e CHOCANO HIGUERAS, Guadalupe - *En torno al testamento de Cristóbal Colón del año 1502*. Revista Quinto Centenario. Madrid. Edit. Univ. Complutense: Núm. 15 (1989), Págs. 167-175.

E foi no decorrer desse litígio familiar, após o Rei Felipe II ter dele informado os embaixadores estrangeiros, que surgiram em cena dois pretendentes italianos à herança do Almirante.

Um deles foi Baldassare Colombo, de Cuccaro Monferrato, trineto de Francisquino Colombo. Muniu-se de declaração em que quatro dezenas de testemunhas em Monferrato asseguraram que Francisquino era irmão de Domenico Colombo, pai de Cristoforo Colombo. Francisquino e Domenico seriam filhos de Lancia Colombo, dos Senhores de Cuccaro.

Baldassare apresentou-se com um outro documento, por vezes chamado de Testamento do Almirante Cristóvão Colon de 1498, mas ao qual actualmente tem sido dada a designação de minuta de traslado do 'mayorazgo' para justificar a sua falta de credibilidade formal.

O tribunal castelhano das Índias aceitou a hipótese de que Cristoforo Colombo descendia dos senhores de Cuccaro e que Baldassare seria assim parente do Almirante D. Cristóvão Colon. Mas não pronunciou então qualquer decisão sobre o direito ao 'mayorazgo'.

Baldassare, depois de mais de 20 anos de espera, morreu em Madrid deixando a sua representação no pleito a seu filho Mário. Em 1606 Mário Colombo renunciou ao pleito, regressando a Itália.

O outro candidato foi Bernardo Colombo, recusado pelo tribunal devido a apresentação de falsa genealogia.

Por explicar na História ficam vários factos: a discrepância entre esta linha familiar e a linha familiar segundo a qual o tecelão Domenico Colombo, documentado pai de um Cristoforo Colombo genovês, era filho de Giovanni Colombo;<sup>6</sup> a certeza e convicção nos depoimentos das quarenta testemunhas, mais de um século após a morte de Domenico Colombo, pai de Cristoforo, o qual seguramente nenhum declarante conhecera; a ausência de qualquer pretendente masculino da família dos tecelões Colombo, à qual alegadamente o 1º Almirante pertencia.

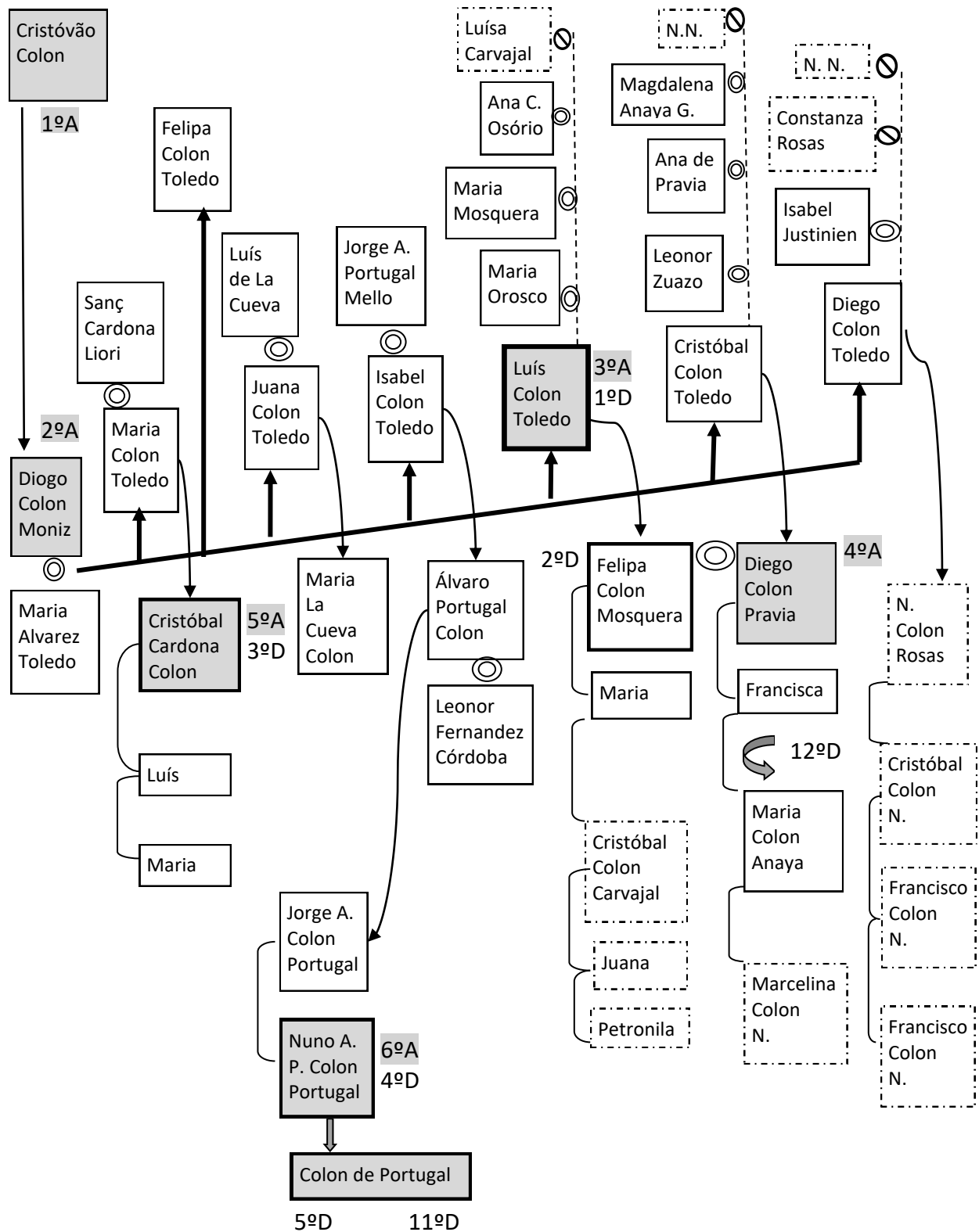
Os Pleitos sucessórios só terminaram quando foi proferida a sentença judicial do tribunal das Índias a favor de D. Nuno Álvares Pereira Colón de Portugal y Córdova, filho de Álvaro de Portugal y Colón (bisneto do 1º Almirante) e de sua mulher Leonor Fernandez de Córdova.

Foi-lhe atribuído o direito a todos os títulos da herança, nomeadamente o de Almirante das Índias e o de Duque de Verágua, que se mantiveram nos seus descendentes Colón de Portugal ao longo de seis gerações, até se extinguir essa linha sucessória. Passaram então para a linha que descendia de Francisca Colón y Pravia, filha de Diego Colón y Toledo, irmão do 3º Almirante.

(ver Quadro 1: Pleitos sucessórios dos Almirantes das Índias)

---

<sup>6</sup> BELGRANO L.T. e STAGLIENO M. - *Documenti relativi a Cristoforo Colombo e alla sua famiglia. Raccolta di documenti e studi*, Parte II-Volume I, Roma, Ed. R. Commissione Colombiana, 1896. Págs- 283-286



A – Almirante

D – Duque

Quadro 1: Pleitos sucessórios dos Almirantes das Índias

## A cadeia de testamentos dos Almirantes das Índias <sup>7</sup>

### 2º TESTAMENTO do Almirante D. Diogo Colon, 1523 <sup>8</sup>

Na cidade de Santo Domingo da ilha Hispaniola, a 8 de Setembro de 1523, D. Diogo Colon, almirante vice-rei e governador, faz autenticar o seu segundo e último testamento perante o escrivão público Fernando de Berrio e na presença de sete testemunhas, as quais assinaram a autenticação, como era de uso.

Fá-lo na posse das suas plenas faculdades e com total liberdade, como afirma, por estar de partida para Castela e temer a morte, que é coisa natural.

O testamento conta com mais de trinta cláusulas, das quais destacamos aquelas que possam ter alguma relação com as determinações expressas por seu pai, D. Cristóvão Colon.

Efectuamos também a comparação com o clausulado do primeiro testamento sempre que haja discrepâncias incompreensíveis ou concordâncias que ajudem a confirmar as determinações do 1º Almirante.

Na Introdução, D. Diogo Colon identifica-se como filho de D<sup>a</sup> Filipa Moniz, algo que os cronistas portugueses da época nunca mencionaram ao referir-se a ‘Colombo’:

*“Em nome de Deus, ámen. Saibam todos quantos esta carta de testamento virem como eu D. Diogo Colon Vice-Rei, Almirante e Governador perpétuo desta Índias e terra firme descobertas e por descobrir do mar oceano, filho legítimo de D. Cristóvão Colon primeiro Vice-Rei e almirante e governador perpétuo destas ditas Índias e terra firme e de D<sup>a</sup> Filipa Moniz sua legítima mulher, defuntos que Deus tenha.”*

Cláusula 2)

*“... tenham especial cuidado que estando em condições o mosteiro que mando fazer para nele poder ser sepultado, de colocar o meu corpo na capela maior da igreja, e trazer para ali o corpo do almirante meu senhor, que está depositado no mosteiro de Las Cuevas de Sevilha, e trazer para ali o corpo de Dona Filipa Moniz sua legítima mulher minha mãe que está no mosteiro do Carmo em Lisboa, numa capela que se chama da Piedade que é da sua linhagem dos Monizes ... para poder cumprir o que o almirante meu senhor mandou no seu testamento sobre este caso ... que onde ele fosse enterrado para sempre houvesse três capelanias, e encarregou e mandou a mim, sucessor no ‘mayorazgo’ que sempre faça dizer três missas continuamente até que haja condições para se construir e acabar o mosteiro*

---

<sup>7</sup> Tradução livre, pelo autor, de textos dos diversos testamentos em castelhano.

<sup>8</sup> HARRISSE, Henry - *Christophe Colomb, son origine, sa vie, ses voyages, sa famille & ses descendants*. Vol. II. Paris: Edit. Ernest Leroux, 1884. Págs. 482-507

*para onde há-de ser trazido, ... e as missas serão uma à Santíssima Trindade e a outra à Conceição de Nossa Senhora, e a outra pelas almas de seu pai e sua mãe e mulher e pela minha e de todos os defuntos, porque assim foi a sua vontade.”*

Esta cláusula repete e deriva do que constava no Testamento de 1506 do 1º Almirante, mantendo a intenção de fazer construir uma Capela onde se dissessem diariamente três missas.<sup>9</sup>

No 1º testamento, diz simplesmente que deseja ser sepultado onde esteja sepultado ou enterrado o corpo do Almirante seu pai, ou que se falecer nas Índias, seja sepultado em San Francisco da vila de Santo Domingo.

Neste segundo testamento alarga as disposições sobre o local da sua sepultura, mandando que para junto dele seja trazido também o corpo de sua mãe, que está sepultada na capela da Piedade, da linhagem da família Moniz, no mosteiro do Carmo em Lisboa.

Esta informação foi determinante para estabelecer a ascendência materna de D<sup>a</sup> Filipa Moniz, sendo seu avô Gil Aires Moniz, escrivão da puridade de D. Nuno Álvares Pereira e não constava no 1º testamento.

Cláusula 4)

*“... mando que logo que desta vida presente me passar se digam mil missas, por minha alma e desta maneira ... e todas as que restarem para cumprimento das mil se digam por minha alma e do almirante meu senhor e minha senhora dona Filipa Moniz e de D. Bartolomeu Colon e D. Diego Colon meus tios, ...”*

No 1º testamento de D. Diogo Colon existe uma cláusula idêntica (cláusula 3), sendo de salientar aqui outra menção à sua mãe, D<sup>a</sup> Filipa Moniz.

Cláusula 11)

*“... mando aos meus testamenteiros que tomem logo dos meus bens, trezentos ducados, e paguem com eles certas dívidas que o almirante meu senhor deixou por um memorial seu na seguinte maneira:*

*Relação de certas pessoas a quem eu quero que se dê dos meus bens, o contido neste memorial sem que se lhe retire alguma coisa dele, há-de dar-se de tal forma que não saibam quem lho manda dar.*

*...aos herdeiros de Gueronimo del Puerto pai de Benito del Puerto chanceler em Génova... a Antonio Tobago mercador genovês que costumava viver em Lisboa.... A um judeu que morava à porta da judiaria em Lisboa ... Aos herdeiros de Luis Centurion Isconto mercador genovês ... aos herdeiros de Paulo de Negrón genovês ... a Batista Espindola que residia em Lisboa no ano de mil quatrocentos e oitenta e dois ...*

*O qual dito memorial quero que se cumpra e pague como nele se contém, de maneira que a sua alma e a minha fiquem em descanso.”*

---

<sup>9</sup> Enquanto o 1º Almirante usa o termo Santa Trindade no testamento de 1506 e também em todos os seus documentos autênticos, D. Diogo Colon usa o termo Santíssima Trindade em 1523. Pode tratar-se, ou não, de forma de transcrição paleográfica do testamento de 1523.



No 1º testamento, D. Diogo Colon tinha mandado a frei Gaspar Goricio que tomasse duzentos ducados dos seus bens, para pagar certas dívidas que o Almirante seu senhor deixou por um memorial, sem adiantar mais nada, ou seja, sem mencionar os credores ou beneficiários.

Cláusula 13)

*“Digo que, porquanto o almirante D. Cristóvão Colon, meu senhor, que esteja em glória, no seu testamento fez e ordenou duas cláusulas, e por uma delas com efeito manda que das rendas do dito ‘mayorazgo’ se tire a décima parte para parentes e pobres necessitados e obras pias, e por outra cláusula encomendou e mandou que, havendo neste estado e ‘mayorazgo’ renda para tal, se edificasse e fizesse uma capelania onde se dissessem três missas em cada dia, em honra e reverência à Santíssima trindade e assinalou que a sua vontade era que se fizesse nesta ilha Hispaniola, e ainda parecia mostrar que tinha vontade que fosse na cidade da Conceição onde ela tinha começado.”*

No 1º testamento de D. Diogo Colon, de 1509, manda fazer uma igreja com a sua capela onde se digam missas por sua alma e de seu pai e de seus antecessores e sucessores, que a igreja se intitule de Santa Maria da Conceição e se construa na vila de Santo Domingo.

No testamento e codicilo de D. Cristóvão Colon, de 1506, manda fazer uma Capela onde cada dia se digam três missas, uma em honra da Santa Trindade, outra à Conceição de Nossa Senhora e outra por alma de todos os fiéis defuntos e pela sua alma e de seu pai e sua mãe e sua mulher, e que se construísse na Ilha Espanhola, na Vega de la Concepción.

Há dois aspectos distintos entre os testamentos de D. Cristóvão Colon e de D. Diogo Colon:

- D. Cristóvão Colon usa o termo Santa Trindade, enquanto D. Diogo Colon lhe chama Santíssima Trindade
- D. Cristóvão Colon deseja construir a capela na Vega de la Concepción e D. Diogo Colon já prefere Santo Domingo, o que se compreende pelo facto de a localidade de Vega de la Concepción ter entretanto ficado despovoada.<sup>10</sup>

Cláusula 17)

*“Mando e requeiro a D. Luís Colon meu filho e sucessor desta casa que leia muitas vezes o testamento do almirante meu senhor e o meu, e tenha o cuidado de cumprir o que neles se contém, ... em especial em não diminuir em coisa alguma o dito ‘mayorazgo’ e em pagar recta e continuamente a dita décima parte do dito Almirante meu senhor ...”*

Esta cláusula demonstra e reforça também a importância que assumia para a família as disposições legadas pelo 1º Almirante pois D. Diogo Colon repetiu as cláusulas de seu pai que ainda não tinha conseguido cumprir e, por outro lado, lembrava a seu filho para não deixar de cumprir tudo o que fora determinado.

---

<sup>10</sup> ARRANZ, Luis - *Don Diego Colon*, Tomo I. Madrid: CSIC, Instituto Gonzalo Fernández de Oviedo, 1982, Pág. 194

### 1º TESTAMENTO do Almirante D. Diogo Colon, 1509 <sup>11</sup>

Em 16 de Março de 1509, no Mosteiro de las Cuevas de Sevilha, D. Diogo Colon, almirante vice-rei e governador, faz autenticar o seu primeiro testamento:

*“Em nome de Deus, ámen. Saibam todos quantos esta carta de testamento virem como eu D. Diogo Colon Vice-Rei, Almirante e Governador perpétuo desta Índias e terra firme descobertas e por descobrir do mar oceano, filho legítimo de D. Cristóvão Colon primeiro Vice-Rei e almirante e governador perpétuo destas ditas Índias e terra firme e de D<sup>a</sup> Filipa Moniz sua legítima mulher, defuntos que Deus tenha.”*

Introdução que viria a repetir integralmente no seu segundo testamento.

As primeiras cláusulas são todas direccionadas para a salvação da sua alma perante Deus, mandando rezar missas e atribuindo dinheiro para obras pias e de bem-fazer.

Cláusula 8)

*“Mando que Luis Fernandez de Soria cónego da igreja maior de Sevilha e o padre frei Gaspar Gorício e D. Bartolomeu Colon ‘adelantado’ das Índias, meu tio e D. Diego Colon meu tio, cumpram tudo o que não tiver sido cumprido do testamento do almirante meu senhor pai, que esteja em glória, ...”*

Esta cláusula justifica-se porque estavam decorridos apenas três anos desde o falecimento de seu pai, em Maio de 1506 e não se repete no segundo testamento, pois já nascera o herdeiro.

Cláusula 10)

*“Mando que do dito décimo [das rendas do ‘mayorazgo’] serão dados para as necessidades da Condessa de Benavente, minha tia, sobre cem ducados que recebeu, tudo o que faltar para o cumprimento ...”*

A menção à condessa de Benavente como sendo tia de D. Diogo Colon tem confundido os historiadores pois não existe nenhuma ligação familiar entre ambos. Outros paleógrafos interpretaram como Benanico, o que também contribui ainda mais para a confusão, pois não existe qualquer condado de Benanico.

Em nossa opinião o termo Benanico resultou de uma corruptela fonética da palavra Penamacor, quando lida em castelhano.

D. Diogo Colon era, de facto, sobrinho segundo da Condessa de Penamacor, D<sup>a</sup> Catarina de Noronha, a qual vivia refugiada em Sevilha quando o pequeno Diogo Colon lá chegou com seu pai.

---

<sup>11</sup> ARRANZ, Luis – *Op. Cit.* Págs. 190-198

### **3º TESTAMENTO do Almirante D. Cristóvão Colon, 1506**

#### **(Testamento e Codicilo)**

Em 19 de Maio de 1506 o Almirante D. Cristóvão Colon, na véspera da sua morte, fazia confirmar, em Valladolid perante o notário Pedro de Hinojedo, o Testamento que preparara em Agosto do ano anterior:

*“Na nobre vila de Valladolid, a dezanove de Maio no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e seis, perante mim, Pedro de Hinojedo, escrivão da Câmara de Suas Altezas ... o Senhor Dom Cristóvão Colon, Almirante e Vice-Rei e Governador-Geral das Ilhas e Terra firme das Índias descobertas e por descobrir que disse que era: estando doente de seu corpo, disse que porquanto ele tinha feito testamento perante Escrivão público, que ele agora ratificava e ratifica o dito testamento, e o aprovava e o aprovou como bom, e se necessário fosse o outorgava e outorgou de novo. E agora, acrescentando ao dito testamento ele tinha escrito com sua mão e letra um escrito que perante mim mostrou e apresentou, assinado com o seu nome, que ele outorgava e outorgou todo o conteúdo do dito escrito perante mim o Escrivão, segundo é pela via e forma que no dito escrito se continha, e todas as disposições nele contidas para que se cumpram e valham como sua última e póstuma vontade, ...*

*O teor da qual dita escritura que estava escrita com letra e mão do dito Almirante e assinada com o seu nome, palavra por palavra é este que se segue:*

*Quando parti de Espanha no ano de mil quinhentos e dois eu fiz uma determinação e ‘mayorazgo’ dos meus bens, e do que então me pareceu que cumpria à minha alma e ao serviço de Deus eterno, e honra minha e dos meus sucessores: a qual escritura deixei no Mosteiro de las Cuevas em Sevilha ... a qual determinação aprovo e confirmo por esta...*

*Eu constituí o meu caro filho D. Diogo Colon como herdeiro de todos os meus bens e ofícios que tenho de juro e herdade, de que fiz o ‘mayorazgo’, e se ele não tiver filho herdeiro varão que herde o meu filho Don Hernando, da mesma forma, e não tendo ele filho varão herdeiro que herde D. Bartolomeu meu irmão, da mesma forma, e se não tiver filho herdeiro varão, que herde outro meu irmão; que se entenda assim, de um a outro parente mais chegado à minha linha e isto seja para sempre. E não herde mulher, salvo se acontecesse não se achar homem, e se isto acontecer seja a mulher mais chegada à minha linha...*

*... E digo que toda a renda que ele tiver por razão da dita herança, que faça ele dez partes em cada ano, e que uma parte destas dez a reparta entre os nossos parentes, os que mais precisarem... e depois, destas nove partes ...” [segue-se uma minuciosa descrição da distribuição, por partes, dos rendimentos pelos seus familiares] ...*

*“Digo a D. Diogo, meu filho, e mando que logo que ele tenha suficiente renda do dito ‘mayorazgo’ e herança, que possa sustentar numa Capela, que se há-de fazer, três Capelães que digam cada dia três missas, uma em honra da Santa Trindade, e outra pela Conceição de Nossa Senhora, e outra por alma de todos os fiéis defuntos, e pela minha*

*alma, e de meu pai e mãe e mulher. ... e que a dita Capela possa ser na Ilha Hispaniola, ... que seja ali em la Vega de la Concepción...*

*Feita a vinte e cinco de Agosto de mil quinhentos e cinco: segue **Christo Ferens**.*

*Testemunhas que estiveram presentes e viram fazer e outorgar todo o acima escrito ao dito Senhor Almirante... Em testemunho da verdade – **Pedro de Hinojedo, Escrivão.**”<sup>12</sup>*

Cosidas juntamente com as folhas deste testamento, seguem-se as folhas com o designado Memorial das dívidas, autenticado pelo notário Pedro de Azcoitia, o qual dá fé em como no reverso do testamento feito pelo Almirante, ou seja no documento elaborado em vinte e cinco de Agosto de Mil quinhentos e cinco, estava escrito, pela mão do Almirante, um memorial com a relação de certas pessoas a quem o Almirante mandava entregar determinadas quantias sem que os destinatários soubessem quem mandava entregar, e que Pedro de Azcoitia transcreve e autentica com a sua assinatura.

O facto de o testamento elaborado em Agosto de 1505 ter sido autenticado em 19 de Maio de 1506 pelo notário Pedro de Hinojedo e o memorial que estava escrito no reverso desse testamento se mostrar autenticado pelo notário Pedro de Azcoitia, sem data nem testemunhas, tem suscitado dúvidas sobre a autenticidade do Memorial das Dívidas.

No entanto, o facto de haver referência a um memorial de seu pai no primeiro testamento de D. Diogo Colon, de haver a transcrição integral do memorial no segundo testamento de D. Diogo Colon e o facto de se invocar a autenticidade deste testamento do marido na documentação dos Pleitos Colombinos, em petições apresentadas por sua viúva, D<sup>a</sup> Maria de Toledo, leva-nos a considerar que o Memorial das Dívidas é autêntico.

## **2º TESTAMENTO do Almirante D. Cristóvão Colon, 1502 (Testamento ‘mayorazgo’)**

Como o próprio Almirante declara no documento elaborado em 25 de Agosto de 1505 e que ele ratificou e outorgou em 19 de Maio de 1506 perante notário, quando partiu de Espanha em 1502 fez uma determinação e ‘mayorazgo’ dos seus bens. Para o poder fazer pediu ao notário Martin Rodriguez em 28 de Maio de 1501 uma cópia legalizada da autorização que lhe tinha sido dada pelos Reis Católicos em 1497.<sup>13</sup>

Efectivamente o ‘mayorazgo’ de 1502 e o Codicilo de 1506 foram conservados pelos monjes sevillhanos do Mosteiro de las Cuevas em Sevilha até 1560, data em que o ‘mayorazgo’ aparece pela última vez entre os papéis do arquivo colombino. Realizar-se-ia um inventário em Santo Domingo em 1562 e outro no Mosteiro de las Cuevas em 1566, nos quais não figura o ‘mayorazgo’. Durante estes anos os descendentes do Almirante não deixaram de

---

<sup>12</sup> Archivo General de Indias, Patronato Real, 295, N.61 e COLON, Cristóbal – *Cartas que escribió sobre el descubrimiento de América y testamento que hizo a su muerte*. Biblioteca Universal, Colección de los mejores autores. Madrid: 1880.

<sup>13</sup> NAVARRETE, Martin Fernandez de - *Collecion de los viages y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Tomo II, Madrid: 1825. pág. 221.

consultar as últimas vontades do seu antepassado. Assim, por exemplo, D. Diogo Colon 2º Almirante demonstra-o nos seus testamentos e aconselha, na cláusula 17ª do seu próprio testamento de 1523, o filho primogénito D. Luís a ler muitas vezes o testamento do Almirante, seu senhor.

Contudo, após 1560 nunca se soube o que sucedeu ao precioso documento de 1502, apesar de ter sido procurado por muitos investigadores e curiosos durante séculos e só se sabe que existiu por ter sido ratificado no documento de 1506.<sup>14</sup>

### **1º TESTAMENTO do Almirante D. Cristóvão Colon, 1498 (Testamento ‘mayorazgo’)**

O original do Testamento ‘mayorazgo’ de 1498 não existe nos Arquivos de Espanha, onde apenas se encontram cópias simples, do século XVIII, de documentação apresentada durante os Pleitos Sucessórios e sobre partes da qual subsistem dúvidas de autenticidade. No Archivo General de Índias, em Patronato Real, 8, R.3 encontra-se essa cópia simples com o título “**Testamento, codicilo y mayorazgo del almirante D.º Cristóval Colon**” que integra três partes, em contínuo:

#### **- A): Testamento y mayorazgo del almirante D.º Cristóval Colon**

A fonte desta cópia terá sido uma minuta da autenticação do ‘mayorazgo’, preparada pelo notário Martin Rodriguez, que começa assim:

*“Na cidade de Sevilha a [ ] do mês de [ ] ano do nascimento de nosso salvador Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e sete anos, estando dentro das casas onde reside o mui magnífico senhor D. Cristoval Colon almirante maior do mar oceano vice-rei e governador das Índias e terra firme pelo rei e a rainha nossos senhores e seu capitão geral do mar, que são nesta cidade no bairro de Stª Maria estando aí presente o dito Sr. Almirante e em presença de mim Martin Rodriguez escrivão público da dita Cidade e dos escrivães de Sevilha que nisso estiveram presentes.*

*E logo o dito senhor almirante apresentou diante de nós os ditos escrivães uma **carta de licença para que pudesse fazer ‘mayorazgo’**, do rei e da rainha nossos senhores escrita em papel e assinada com os seus reais nomes e selada com o seu selo no reverso e assinada pelo senhor doutor Talavera segundo o que por ela parece, o seu teor da qual palavra por palavra é este que se segue. E assim mesmo este é um **treslado de uma carta de ‘mayorazgo’ escrita em papel e assinada com o nome de sua senhoria o dito D. Cristoval Colon** segundo o que por ela parecia, o seu teor da qual palavra por palavra é este que se segue”*

---

<sup>14</sup> COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e CHOCANO HIGUERAS, Guadalupe - *En torno al testamento de Cristóbal Colón del año 1502*. Revista Quinto Centenario. Madrid. Edit. Univ. Complutense: Núm. 15 (1989), Págs. 167-175.

E transcreve então a carta de licença dos Reis Católicos para que D. Cristóval Colon faça um ou dois 'mayorazgos', datada da cidade de Burgos em vinte e três de Abril de Mil quatrocentos e noventa e sete:

*"D. Fernando y D<sup>a</sup> Isabel, &c, por quanto vos, Don Cristoval Colon, nuestro almirante..."*

Após a transcrição da autorização, segue-se:

-B): **En el nombre de la Santíssima** Trinidad ...

Que pretende ser cópia do 'mayorazgo' de D. Cristóval Colon, com data de Quinta-feira, vinte e dois de Fevereiro de Mil quatrocentos e noventa e oito.

No Archivo General de Índias, Patronato Real, 295, N.101 consta o documento que terá servido de base a esta cópia, e que se aborda na parte final deste estudo.

-C): **Testamento y codicilo del almirante Don Cristoval Colon del año de 1506 q<sup>do</sup>. Murio**

*"Na nobre Vila de Valhadolid a dezanove dias do mês de Maio ano do nascimento de nosso salvador Jesus Cristo de Mil quinhentos e seis anos..."*

O original deste documento consta do Archivo General de Índias, Patronato Real, 295, N.61 e neste estudo inclui-se um resumo no título 3º TESTAMENTO do Almirante D. Cristóvão Colon.

\*\*\*

O documento com um 'mayorazgo' verdadeiro de D. Cristóvão Colon foi autenticado no dia 22 de Fevereiro de 1498,<sup>15</sup> conforme se conclui pela leitura da respectiva Confirmação Real emitida pelos Reis Católicos em 1501.

O original dessa escritura de 'mayorazgo' em pergaminho, que ficou na posse de D. Cristóvão Colon desapareceu posteriormente, tal como não se conservou a própria carta de 'mayorazgo' e uma pretensa cópia desta carta de 'mayorazgo' foi apresentada no decorrer dos Pleitos Sucessórios por Baldassare Colombo.

Actualmente, perante a falta de credibilidade do documento apresentado nos Pleitos, tenta-se classificá-lo como minuta de traslado, mas nem sequer justifica esse estatuto menor.

Da Confirmação Real do 'mayorazgo'<sup>16</sup> datada de Granada, 28 de Setembro de 1501 transcrevemos os aspectos mais relevantes:<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Foi o primeiro documento de 'Mayorazgo' de Cristóvão Colon. Em 1502 foi efectuado novo 'Mayorazgo', conforme o Almirante declarou no Testamento Codicilo de 1506. Para o poder fazer pediu, em 28 Maio de 1501, um traslado notariado da autorização para fazer 'Mayorazgo' emitida pelos Reis em 1497. O primeiro 'Mayorazgo' ficava assim anulado pelo segundo.

<sup>16</sup> ALTOLAGUIRRE Y DUVALE, Angel - *Confirmación del Mayorazgo fundado por D. Cristóbal Colon*, Boletim de la Real Academia de la Historia, Madrid: núm. 88 (1926), págs. 330-339.

<sup>17</sup> Tradução livre do texto da Confirmação em castelhano, pelo autor.

*“Em nome de Deus Pai, Filho e Espírito Santo, três pessoas e um só Deus verdadeiro ... queremos que saibam por esta nossa carta de privilégio, ou por seu traslado assinado por escrivão público, todos os que agora são e serão de aqui em diante como Nós, Dom Fernando e Dona Isabel, pela graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão .... Vimos uma **escritura de ‘mayorazgo’** que vós D. Cristobal Colon, nosso almirante do mar Oceano e nosso vice-rei e governador das ilhas e Terra-firme descobertas e por descobrir no mar Oceano, fizestes em virtude da nossa carta de licença assinada com os nossos nomes nela inserta, **escrita em pergaminho e assinada com o vosso nome e autenticada por escrivães públicos**, feita desta forma:*

*Na mui nobre cidade de Sevilha, quinta-feira dia vinte e dois do mês de Fevereiro, ano do nascimento de Nosso Salvador Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e oito, estando nas casas onde reside o mui magnífico Sr. D. Cristóvão Colon, Almirante maior do mar Oceano, Vice-Rei e Governador das Índias e Terra Firme pelo Rei e Rainha nossos senhores, e seu Capitão-Geral do mar, as quais se situam nesta cidade no bairro de Santa Maria, estando presente o dito senhor Almirante e em presença de mim, Martin Rodriguez, escrivão público da dita cidade, e dos escrivães de Sevilha que nisso estiveram presentes, e logo o dito senhor Almirante apresentou ante nós os ditos escrivães uma carta de licença para que pudesse fazer ‘mayorazgo’, do Rei e da Rainha nossos senhores, escrita em papel e assinada com os seus Reais nomes e selada com o seu selo no reverso, e assinada pelo senhor Doutor Talavera, segundo o que parece: o teor da qual palavra por palavra é este que se segue:*

*E assim mesmo apresentou **uma carta de ‘mayorazgo’ escrita em papel e assinada com o nome de sua senhoria o dito D. Cristóvão Colon**, segundo o que parece: o teor da qual palavra por palavra é este que se segue:*

*Dom Fernando e Dona Isabel pela graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão .... Porquanto vós D. Cristobal Colon, nosso almirante, vice-rei e governador do mar Oceano, nos suplicastes e pedistes por mercê que vos déssemos nosso poder e faculdade para fazer e estabelecer dos vossos bens, vassallos e heranças, ofícios perpétuos, um ou dois ‘mayorazgos’ para que fique perpétua memória de vós e de vossa casa e linhagem ... vos damos licença e faculdade para que cada e quando vós quiserdes e por bem tiverdes ... possais fazer e façais ‘mayorazgo’ ou ‘mayorazgos’, por uma ou duas ou três escrituras, ou por muitas ... e que o dito ‘mayorazgo’ possais fazer e façais em D. Diogo Colon vosso filho maior legítimo, ou em qualquer de vossos filhos, herdeiros que hoje em dia tendes ou tiverdes de aqui em diante ...*

*Dada na cidade de Burgos a vinte e três dias do mês de Abril do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de Mil quatrocentos e noventa e sete anos.*

*= Eu o Rei, = Eu a Rainha*

= *Eu Fernando Alvarez de Toledo, secretário.=Rodericus, Doutor.=Registada.=Alonso Perez.*

*Portanto mandamos e é nossa mercê e vontade que possa gozar e goze o dito D. Diogo Colon, vosso filho, do dito 'mayorazgo', e os demais a ele chamados, que nele sucederem, com todas as ditas cláusulas e todas as disposições ...*

*Dada na cidade de Granada a vinte e oito do mês de Setembro, ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de Mil quinhentos e um anos.*

*= Eu o Rei, = Eu a Rainha*

*= Eu Fernando Alvarez de Toledo, secretário, e eu Gonzalo de Baeza, contador do rei e da rainha nossos senhores ... = Antonius, doutor, = Fernand Alvares, = Pelo licenciado Alonso Gutierrez”<sup>18</sup>*

O texto do próprio 'mayorazgo' autenticado (feito em pergaminho, assinado por D. Cristóvão Colon e pelos escrivães de Sevilha) não é transcrito na Confirmação Real (de 1501, assinada pelos Reis, escrita pelo secretário Fernando Alvarez de Toledo, verificada pelo contador Gonzalo de Baeza, aprovada pelo Doutor Antonius e registada por Alonso Gutierrez), que se limita a transcrever o texto introdutório da autenticação notarial do mesmo (de 1498, pelo notário Martin Rodriguez) e a transcrever a autorização real para que D. Cristóvão Colon pudesse fazer esse 'mayorazgo' (autorização de 1497, assinada pelos Reis, escrita pelo secretário Fernando Alvarez de Toledo, aprovada pelo Doutor Rodericus e registada por Alonso Perez).

Dessa forma, e como o original desapareceu, não é possível saber o que nele se continha, pois também não existem treslados autenticados.

### **TESTAMENTO 'Fantasma'– El almirante, 1498 (Testamento 'mayorazgo')**

O original da escritura de 'mayorazgo' autenticada de 1498, em pergaminho, que ficou na posse de D. Cristóvão Colon, desapareceu. De qualquer forma esse 'mayorazgo' ficaria revogado quando foi feito um novo documento de 'mayorazgo' em 1502 (2º TESTAMENTO do Almirante D. Cristóvão Colon) que também desapareceu.

Uma pretensa cópia do que seria a carta de 'mayorazgo' de 1498 <sup>19</sup> foi apresentada no decorrer dos Pleitos Sucessórios por Baldassare Colombo.

---

<sup>18</sup> NAVARRETE, Martin Fernandez, *Coleccion de los viages y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Tomo I, Madrid: Imprenta Real, 1825. Págs. 146-148.

<sup>19</sup> Archivo General de Índias, AGI, Patronato Real, 295, N.101 e



É nesta pretensa cópia que se fazem referências a Génova, incluindo uma frase que tem servido de argumento à versão consignada na História da origem genovesa do Almirante – “*Siendo yo nacido en Génova...*”, bem como algumas outras instruções no mesmo sentido. Esta pretensa cópia é por vezes designada por “Testamento de 1498” como se se tratasse de um documento autêntico. Certamente sem haver o cuidado de analisar quer a sua validade formal quer o seu conteúdo.

Actualmente, perante a falta de credibilidade, já exposta <sup>20</sup>, desse documento apresentado nos Pleitos, nomeadamente o facto de apresentar a data rasurada de 1598 para 1498 e uma falsa sigla do Almirante (Fig. I), tenta-se classificá-lo como minuta de traslado:

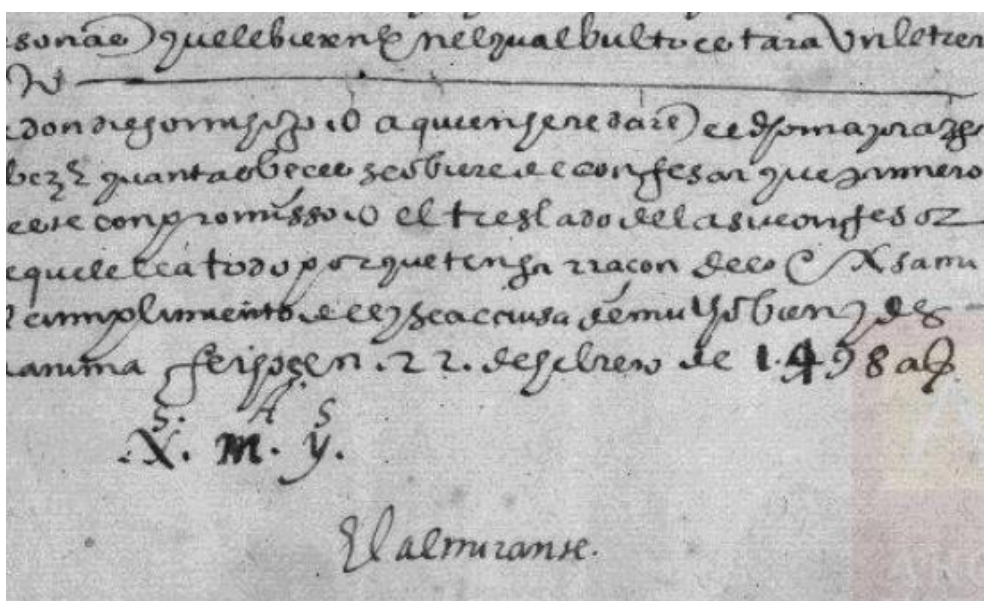


Figura I – Data rasurada e falsa sigla do Almirante (Archivo General de Indias)

Ao longo do escrito encontram-se várias frases ou parágrafos que importa dissecar:

*“Em nome da Santíssima Trindade, a qual nos deu a ideia que depois consolidou que se poderia navegar e ir até às Índias desde Espanha atravessando o mar Oceano para poente, ...”*

Como já referido, D. Cristóvão Colon usou a expressão Santa Trindade no seu testamento autêntico de 1506, tal como em todos os outros escritos e cartas, e não a expressão Santíssima Trindade.

*“... e assim o notifiquei ao Rei D. Fernando e à Rainha Isabel nossos senhores, e lhes agradou dar-me abastecimento e equipamento de gente e navios, e de me fazer seu Almirante... e que na terra firme e ilhas que eu achasse e descobrisse desde aí em diante,*

NAVARRETE, Martin Fernandez - *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Tomo II, Madrid: Imprenta Real, 1825. Págs. 251-261.

<sup>20</sup> ROSA, Manuel - *Colombo português, novas revelações*. Lisboa: Ed. Ésquilo, 2009. Págs. 123-133

*que destas terras eu fosse seu Vice-Rei e Governador ... e eu tivesse o décimo de tudo o que no dito Almirantado se achasse e tivesse e rendesse, e assim mesmo a oitava parte das terras e todas as outras coisas e o salário que é razão receber para os ofícios de Almirante, Vice-Rei e Governador, por todos os outros direitos pertencentes aos ditos ofícios, assim como tudo mais largamente se contém neste Privilégio e Capitulação que tenho de Suas Altezas....”*

Quer nas ‘Capitulaciones’<sup>21</sup> contratadas entre D. Cristóvão Colon e os Reis Católicos em 17 Abril 1492, quer na Carta Privilégio que estes lhe concederam em 30 Abril 1492, não se lhe atribuiu a oitava parte das terras e todas as outras coisas, mas sim o direito à oitava parte dos lucros de venda das mercadorias trazidas das Índias desde que tivesse investido também a oitava parte dos custos de armação dos navios e da viagem:

*“Item, que em todos os navios que se armarem para o dito trato e negociação, cada e quando e quantas vezes se armarem, que possa o dito D. Cristóvão Colon, se quiser, contribuir e pagar a oitava parte de tudo o que se gastar na armação; e que também tenha e leve do proveito a oitava parte do que resultar da tal armada”<sup>22</sup>.*

(in ‘Capitulaciones’ de Santa Fé)

*“E quis Nosso Senhor Todo-Poderoso que no ano de 1492 descobrisse a terra firme das Índias e muitas ilhas, entre as quais é a Hispaniola, que os índios dela chamam Heiti...”*

No diário da 1ª Viagem (1492-93) não existe uma única referência a Heiti. Todas as vezes em que se indica o nome indígena da ilha Hispaniola chama-se-lhe Bohio. O nome com a grafia Hayti surge uma vez no relato da 2ª viagem (1493-96) pelo Dr. Alvarez Chanca, médico que seguia a bordo, como sendo o nome atribuído pelos indígenas a uma região na parte mais ocidental da ilha Hispaniola e não à própria ilha.

*“... E porque esperamos daquele alto Deus que se há-de obter dentro de pouco tempo boa e grande renda das ilhas e terra firme, da qual pela razão acima escrita me pertence o dito décimo, oitavo e salários e direitos acima ditos, e porque somos mortais, será bom que cada um ordene e deixe declarado aos seus herdeiros e sucessores o que há-de haver e tiver, e por isso me pareceu de compor desta oitava parte de terras e ofícios e renda um ‘mayorazgo’, assim como abaixo direi.”*

O ‘mayorazgo’ (Morgadio) incluiria, naturalmente, os ofícios ou cargos e valores garantidos e não os rendimentos dependentes da participação com a oitava parte dos custos de armação de expedições às Índias dos quais resultaria o oitavo dos lucros:

---

<sup>21</sup> RUMEU DE ARMAS, Antonio - *Nueva luz sobre las Capitulaciones de Santa Fe de 1492*. Madrid: CSIC 1985, 277 págs.

<sup>22</sup> Archivo de la Corona de Aragón, ACA, Cancillería, Registros, Núm.3569, folios 135v-136v

*“Eu constituí o meu caro filho D. Diogo Colon como herdeiro de todos os meus bens e ofícios que tenho de juro e herdade, de que fiz o ‘mayorazgo’,...”*

(in Testamento e codicilo de 1506)

Os bens e ofícios que D. Cristóvão Colon tinha de juro e herdade resultavam das ‘Capitulaciones’ de Santa Fé, tal como o décimo dos lucros:

*“Item, que de todas e quaisquer mercadorias, quer sejam pérolas, pedras preciosas, ouro, prata, especiaria e outras quaisquer coisas e mercadorias de qualquer espécie, nome e maneira que sejam, que se comprarem, trocarem, acharem ganharem e tiverem dentro dos limites do dito Almirantado, que desde agora Vossas Altezas fazem mercê ao dito D. Cristóvão Colon e querem que tenha e leve para si a décima parte ...”*

(In ‘Capitulaciones’ de Santa Fé)

Depois de já não ter sido pago nos anos anteriores, o direito do herdeiro do ‘mayorazgo’ à décima parte das rendas das Índias viria a ser sonogado a D. Diogo Colon em 1511, na fase inicial do decurso dos Pleitos Colombinos que praticamente começaram após a morte de D. Cristóvão Colon e só terminaram em 1541. Esse corte no direito à décima parte das receitas de todas as mercadorias, tal como de outros direitos, constituía um duro golpe para o 2º Almirante que, não se conformando, apelou e recorreu de tal decisão, que foi revertida, mas sem efeitos práticos, fazendo arrastar o litígio até para além do seu falecimento, período em que se foram alternando, sucessivamente, petições da parte colombina com contestações da parte régia e cedências com concessões<sup>23</sup>.

*“Item, mando ao dito D. Diogo meu filho, ou à pessoa que herdar o dito ‘mayorazgo’, que tenha e sustenha sempre na cidade de Génova uma pessoa da nossa linhagem, que tenha ali casa e mulher, e lhe ordene renda com que possa viver honestamente, como pessoa ligada à nossa linhagem, e faça pé e raiz na dita cidade como se fosse dela, porque poderá receber da dita cidade ajuda e favor nas coisas de seu interesse, pois de ali saí e nela nasci.”*

Contrariamente ao que esta instrução daria lugar, se fosse autêntico este Testamento e ‘mayorazgo’ de 1498, não há conhecimento de que algum dos sucessores de D. Cristóvão Colon tenha tido alguma vez qualquer ligação com Génova, nem sustentado nenhum familiar que ali tivesse casa e mulher. Os descendentes de D. Cristóvão Colon não casaram com cônjuges de Génova. Aliás, uma das netas de D. Cristóvão Colon, Isabel Colón y Toledo, casou com o nobre português Jorge Alberto de Portugal e Melo, cuja descendência manteve o título de Duque de Verágua por seis gerações. Ainda mais estranho é que

---

<sup>23</sup> COLON DE CARVAJAL, Anunciada e PÉREZ-PRENDES, José Manuel - *La herencia de Cristóbal Colón, Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*, Vol. I, *Textos introductorios*. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015. Pág. I-144 e Vol. II, *Colección documental*, Págs. 754 e segs.

continuava em Génova toda a família alargada do Cristoforo Colombo tecelão e nunca houve qualquer relação ou aproximação entre as famílias Colon e Colombo.

Das várias expressões ou instruções que surgem neste “documento de 1498” apontando para ligações a Génova, nem uma única se repercutiu no testamento verdadeiro do 1º Almirante em 1506, nem nos testamentos verdadeiros de seu filho em 1509 e 1523. Nem uma única teve eco ou reflexos no mundo exterior. Ao contrário do que aconteceu com várias outras cláusulas, demonstrativas da existência de um elo pessoal e familiar que não se quebrou. Estes factos reforçam a ideia de que todas as frases sobre Génova resultaram da adulteração do texto do verdadeiro ‘mayorazgo’ de 1498.

Como se pode observar na Figura I este “documento de 1498” não apresenta a data por extenso como em todos os documentos autênticos carreados para comparação, mas sim uma data numérica, rasurada e também uma falsa sigla do Almirante, mas nem justifica a tentativa de classificação menor como minuta de traslado do ‘mayorazgo’. Efectivamente, a carta de ‘mayorazgo’ que o Almirante apresentou ante o escrivão de Sevilha Martin Rodriguez para que fosse autenticada, e nas palavras do escrivão, estava assinada com o nome de sua senhoria D. Cristóvão Colon e a escritura de ‘mayorazgo’ confirmada pelos Reis Católicos estava também assinada com o nome de sua senhoria D. Cristóvão Colon. Como tal, este “documento de 1498” não é o original devido às inúmeras incongruências e porque a sigla é falsa, nem é cópia, nem é traslado, nem sequer minuta de traslado porque está rubricada como ‘El almirante’ e não como Cristóvão Colon (Xpo FERENS) tal como estava o original verdadeiro.

Um outro pormenor crucial para que se possa considerar que o conteúdo do verdadeiro ‘mayorazgo’ de 1498 foi adulterado nesses papéis apócrifos a que inicialmente se chamou Testamento, para ultimamente se procurar refúgio na designação de minuta de traslado, é que em 1498 D. Cristóvão Colon gozava de pleno direito as cláusulas contratadas com os Reis Católicos nas ‘Capitulaciones’ de Santa Fé e incluiria no ‘mayorazgo’ os bens garantidos de que dispunha, isto é, a décima parte das receitas das mercadorias trazidas das Índias.

Ao mencionar “*e por isso me pareceu de compor desta oitava parte de terras e ofícios e renda um ‘mayorazgo’, assim como abaixo direi*” a cláusula do pretense documento de 1498 denuncia que este foi escrito após a conclusão dos Pleitos Colombinos em 1541.

De facto a oitava parte só se applicava às receitas dependentes do investimento prévio na armação de navios, como constava numa das cláusulas das ‘Capitulaciones’, onde aliás não constavam direitos sobre quaisquer terras, que nunca foram atribuídas a D. Cristóvão Colon.

Na verdade foi em 1536 que D. Luís Colón y Toledo, representado por sua mãe, renunciou definitivamente a ofícios e aos bens garantidos nas 'Capitulaciones', ou seja, à décima parte das rendas e proveitos, tendo recebido, em troca, as terras do Ducado de Verágua e da ilha da Jamaica, para além de outras contrapartidas.<sup>24</sup>

Como tal, para além de todas as outras nítidas falhas e falsidades, ao incluir aquele parágrafo que é extemporâneo e não corresponde à situação factual que D. Cristóvão Colon vivia em 1498, mas sim a uma situação factual que só veio a verificar-se quase quarenta anos depois, o pretense testamento de 1498 afunda-se numa contradição cronológica insanável e, por isso mesmo, não passa de um **Testamento 'Fantasma'**.

**Um 'Fantasma' que tem assombrado a verdade histórica!**

### **BIBLIOGRAFIA RELEVANTE PARA ESTE ESTUDO:**

ALTOLAGUIRRE Y DUVALE, Angel - *Confirmación del Mayorazgo fundado por D. Cristóbal Colon*. Boletim de la Real Academia de la Historia. Madrid: núm. 88 (1926)

ARRANZ, Luis - *Don Diego Colon*. Tomo I. Madrid: CSIC, Instituto Gonzalo Fernández de Oviedo, 1982.

BELGRANO L.T. e STAGLIENO M. - *Documenti relativi a Cristoforo Colombo e alla sua famiglia. Raccolta di documenti e studi*. Parte II-Volume I. Roma: R. Commissione Colombiana, 1896.

COLÓN, Cristóbal - *Cartas que escribió sobre el descubrimiento de América y testamento que hizo a su muerte*. Biblioteca Universal, Colección de los mejores autores. Madrid: 1880.

COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada - *La herencia de Cristóbal Colón, Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*. Vols. II-IV, *Colección documental. Probanzas*. Madrid: Fundación MAPFRE / CSIC, 2015

COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e CHOCANO HIGUERAS, Guadalupe - *En torno al testamento de Cristóbal Colón del año 1502*. Revista Quinto Centenario. Madrid. Edit. Universidad Complutense: Núm. 15 (1989).

COLÓN DE CARVAJAL, Anunciada e PÉREZ-PRENDES MUÑOZ-ARRACO, José Manuel - *La herencia de Cristóbal Colón, Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*. Vol. I, *Textos introductorios*. Madrid: Fundación MAPFRE / CSIC, 2015

---

<sup>24</sup> COLON DE CARVAJAL, Anunciada - *La herencia de Cristóbal Colón, Estudio y colección documental de los mal llamados pleitos colombinos*, Vol. III, *Colección documental*. Madrid: Fundación MAPFRE/CSIC, 2015. Págs. 1733-1774

HARRISSE, Henry - *Christophe Colomb, son origine, sa vie, ses voyages, sa famille & ses descendants*. Vol. II. Paris: Edit. Ernest Leroux, 1884.

NAVARRETE, Martin Fernandez - *Colección de los viages y descubrimientos que hicieron por mar los españoles*. Tomos I e II, Madrid: Imprenta Real, 1825.

ROSA, Manuel - *Colombo português, novas revelações*. Lisboa: Ed. Ésquilo, 2009

RUMEU DE ARMAS, Antonio - *Nueva luz sobre las Capitulaciones de Santa Fe de 1492*. Madrid: CSIC, 1985.

## FONTES DOCUMENTAIS

ACA – Archivo de la Corona de Aragón, Cancilleria

AGI – Archivo General de Índias; Patronato Real

(PARES – Portal de Archivos Españoles: [www.pares.mcu.es](http://www.pares.mcu.es))

## CARLOS CALADO

### NOTA FINAL

Ficando demonstrado que o chamado ‘Testamento de 1498’ do Almirante Cristóvão Colon não passa de uma adulteração para conseguir o objectivo de inserir as várias alusões a uma ligação entre o Almirante e Génova, deverá o mesmo ser liminarmente descartado e excluído como prova documental.

Na verdade, mais do que a simples rejeição e exclusão, deve considerar-se a sua adulteração como um forte indício do contrário do que nele está escrito. Ou seja, contribui para reforçar que o Almirante não nasceu em Génova.

A confiança depositada em historiadores prestigiados como Martin Fernández de Navarrete, que foi iludido ao obter uma cópia da Confirmação Real do mayorazgo sem se aperceber que era outro o documento confirmado ou como Angél de Altolaquirre y Duvale que conseguiu, juntamente com Alicia Gold, aceder ao original da Confirmação e comprovou que era verdadeiro, contribuiu para afastar as legítimas dúvidas da comunidade científica.

Um equívoco que tem perdurado!

É assim expectável que, de aqui em diante e após análise crítica deste estudo, os historiadores, pesquisadores e profissionais da História que se interessam pelo tema ou que a ele não são indiferentes, considerem a oportunidade para assumir a sua posição:

Ou contraposição de argumentos concretos e específicos à demonstrada deturpação do ‘Testamento de 1498’.

Ou aceitação de que foi deturpado, que é conseqüentemente inválido e que a mais forte ‘prova’ da identidade genovesa do Almirante caiu por terra.